

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 99 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 158, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1327, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 004552/026/04 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Tecnosul Engenharia e Construções Ltda. Parecer nº 2863, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 100 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 159, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1328, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 023471/026/03 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Construtécnica Engenharia Ltda. Parecer nº 647, de 2007, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 101 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 161, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1330, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 040577/026/02 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Schahin Engenharia Ltda. Parecer nº 2864, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 102 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 162, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1331, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 009672/026/04 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtora Itajaí Ltda. Parecer nº 2865, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 103 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 163, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1332, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 001395/026/04 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa L. Castelo Engenharia e Construções Ltda. Parecer nº 648, de 2007, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 104 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 164, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1333, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 032251/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtora Cromata Ltda. Parecer nº 2866, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 105 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 165, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1334, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 015622/026/04 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Jábali Aude Construções Ltda. Parecer nº 2867, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 106 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 166, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1335, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 007355/026/02 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtora Tarumã Engenharia Ltda. Parecer nº 2868, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 107 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 167, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1336, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 029362/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtora Tarumã Engenharia Ltda. Parecer nº 2869, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 108 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 168, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1337, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 014647/026/03 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Únicos Construtora Ltda. Parecer nº 2870, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 109 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 169, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1338, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 028371/026/99 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa C.A.L. Empreendimentos e Participações Ltda. Parecer nº 2871, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 110 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 170, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1342, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 013141/026/04 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Construtora Itajaí Ltda. Parecer nº 2872, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 111 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 171, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1356, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 033830/026/02 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo e a Construtora Ubiratan Ltda. Parecer nº 3224, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 112 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 174, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1409, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 029364/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtécnica Engenharia Ltda. Parecer nº 649, de 2007, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 113 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 175, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1410, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 026160/026/03 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Consórcio Tecnosul/Múltipla. Parecer nº 2873, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 114 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 176, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1411, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 036172/026/99 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Rio Verde Engenharia e Construções Ltda. Parecer nº 2874, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 115 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 177, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1412, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 026876/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Dourado Comércio e Construções Ltda. Parecer nº 2875, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 116 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 178, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1413, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 006415/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa CRC Ltda. Parecer nº 2876, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 117 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 179, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1414, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 036936/026/02 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Jábali Aude Construções Ltda. Parecer nº 2877, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 118 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 180, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1415, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 007361/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Construtora Noroeste Ltda. Parecer nº 357, de 2009, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 119 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 183, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1418, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 004414/026/03 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Construtora Noroeste Ltda. Parecer nº 4008, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 120 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 184, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1419, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 004414/026/03 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Construtécnica Engenharia Ltda. Parecer nº 4008, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Item 121 - Votação “ad referendum” - Projeto de decreto legislativo nº 185, de 2006, de autoria do relator especial pela Comissão de Finanças. Parecer nº 1420, de 2006. Reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 004412/026/03 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Saned - Engenharia e Empreendimentos Ltda. Parecer nº 3658, de 2008, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, antes de encerrar a presente sessão, esta Presidência quer mais uma vez agradecer o Colégio de Líderes e todos os Srs. Deputados e Sras. Deputadas desta Casa que permitiram que num espaço pequeno, antes de completarmos o segundo semestre do nosso mandato, tivéssemos votado perto de 1.400 projetos de decreto legislativo, reduzindo a menos de 200 o estoque, antes de aproximadamente de 1.800 PDLs existentes nesta Casa.

Cumprimos assim a nossa missão e é imperioso que se esclareça que essa votação em série e dessa forma acelerada ocorre porque os contratos que geraram esses projetos já foram analisados pelos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, um órgão auxiliar da Assembleia Legislativa, pelos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas Comissões da Assembleia por onde obrigatoriamente, por determinação constitucional, esses contratos, com os pareceres do Tribunal de Contas, têm que passar.

Como a Mesa anterior providenciou que essa trajetória fosse cumprida, os projetos vieram para a Ordem do Dia e nada mais nos cabe realmente do que ratificar as decisões das comissões competentes da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - repito -, o órgão que auxilia a Assembleia a realizar a sua nobre e difícil missão fiscalizadora do Estado de São Paulo.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esgotado o objeto da presente sessão, esta Presidência a considera encerrada, agradecendo a todos.

\*\*\*

- Encerra-se a sessão às 19 horas e 37 minutos.

\*\*\*

## Atos Administrativos

### ATO DA MESA

#### DE 14/10/2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, parágrafo único, item 6, da XIII Consolidação do Regimento Interno, DECIDE AUTORIZAR a realização do “Seminário Internacional de Futebol: a Copa do Mundo de 2014 no Brasil”, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2009.

(Ato nº 29/2009);

### DECISÕES DA MESA

#### DE 14/10/2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do artigo 3o da Emenda Constitucional nº 47/05, a senhora LEONOR DOS ANJOS GAIA, R.G. nº 7.119.200, Matrícula nº 5620, Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, efetiva do SQC - II do quadro desta Secretaria, visto contar com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias de serviço público como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço nº 119/2009, expedido por esta Secretaria em 18 de setembro de 2009, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

- 1) Nível VI, Grau E, da Escala de Classes e Vencimento, anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776/96;
- 2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1o da Lei Complementar n.º 813/96;
- 3) Vantagem pessoal incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentada pelo Ato nº 13/93, da Mesa, relativo a 02/10 (dois décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, Nível VII, Grau E;
- 4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei n.º 8238/93;
- 5) Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os Itens 1, 2, 3 e 4;
- 6) Sexta - Parte incidente sobre os itens 1, 2, 3, 4 e 5;

**Aplicando** o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional. (Decisão nº 3487/2009);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “c”, combinado com artigo 202, § 2o da Constituição Federal (redação original), e do artigo 3o, § 2o da Emenda 20/98 à Constituição Federal, e do artigo 3o da Emenda 41/03 à Constituição Federal, a senhora JANETE APARECIDA ALVES, R.G. 12.259.117-3, matrícula n.º 5192, no cargo que ocupava em 16/12/1998, de Secretário Parlamentar I, comissão, do SQC-I do quadro desta Secretaria, visto contar com 17 (dezesete) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de serviço público e 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de serviço, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço nº 130/2009, expedido por esta Secretaria em 24 de setembro de 2009, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a 26/30 (vinte e seis, trinta avós) de:

- 1) Escala de Classes e Vencimento - Parlamentar, anexo IX, a que se refere o artigo 68 da Resolução 776/96;
- 2) Gratificação Incorporada aos seus proventos nos termos do artigo 1o da Lei Complementar 813/96;
- 3) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei 8238/93;
- 4) Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1, 2 e 3;
- 5) Sexta - Parte incidente sobre os itens 1, 2, 3 e 4;

**Aplicando** o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional. (Decisão nº 3488/2009);

**NOMEANDO**, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ALTAIR SOUZA MIGUEL, RG nº 13614238, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANGÉLICA DE OLIVEIRA OLIVA, ficando exonerado do cargo de Assessor Especial Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 3489/2009);

ANGÉLICA DE OLIVEIRA OLIVA, RG nº 7681620-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ALTAIR SOUZA MIGUEL, ficando exonerada do cargo de Auxiliar Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 3490/2009);

**DESIGNANDO**, a Sra. ELIANA MARIA MARCONDES CORREA, RG. nº 5979115-9, ocupante do cargo de Assessor Legislativo de Planejamento e Organização, para, no período de 17/11 a 01/12/2009, substituir o Sr. EDINILSON VICENTE, no cargo de Assessor Chefe de Gabinete, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares.

(Decisão nº 3491/2009);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a letra a do inciso II do artigo 14 da XIII Consolidação do Regimento Interno, em vista da instrução constante nos autos RG nº 3.811/1995, interessado o servidor Alfredo Spínola de Mello Neto, matrícula nº 3.755, em especial o parecer da Procuradoria nº 289-2, de 2009, bem como as manifestações nº 121-2, e 141-2, de 2009, do Procurador-Chefe, que acolhe, DECIDE RETIFICAR o Ato da Mesa nº 16/08, a fim de que, mantida a REVOGAÇÃO do Ato da Mesa nº 16/97, passe a constar o DEFERIMENTO do cômputo, ao interessado, para todos os fins de direito, do tempo de serviço prestado entre 17.10.75 e 16.12.80, no qual exerceu função-atividade sob o regime da CLT, exceto o período compreendido entre 1.º.08.78 e 16.12.80, que não deve ser contado para aquisição de licença-prêmio, porque incidente, nesse período, a norma do art. 129 da LCE nº 180/78.

(Decisão nº 3492/2009);

#### Processo RGE nº 7746/08

Interessado: Administração

Assunto: Emissão de nota de empenho ordinário, no regime de adiantamento, para atender despesas com viagens de funcionários deste Poder, incluindo custos com passagem aérea, hospedagem, alimentação, transporte local e outras despesas correlatas, no período de outubro a dezembro de 2009.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo nº 7746/08, notadamente a manifestação de fls. 72 da Divisão de Finanças e Contabilidade, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração, de fls. 73, concernente à abertura de nota de empenho ordinário, em regime de adiantamento, bem como a realização das respectivas despesas, para atender a gastos decorrentes de viagens de funcionários deste Poder, incluindo custos com passagem aérea, hospedagem, alimentação, transporte local e outras despesas correlatas (elemento econômico nº 339039-99), no período de outubro a dezembro de 2009.

(Decisão nº 3493/2009);

**CESSANDO**, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 17890, DIMMY ANDREW MILITELLO, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3494/2009);

Mat 4482, IVETE FERREIRA ASSUNCAO SANTOS, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3495/2009);

Mat 13246, LILIA BERNADETE MONDUZZI IKEIZUME, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3496/2009)

Mat 11265, MARIA CRISTINA ROSSI MOREIRA, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3497/2009);

Mat 4416, MAURO CRISTOVÃO MOREIRA, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3498/2009);

Mat 18599, PAULO JOSÉ DA FONSECA FILHO, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3499/2009);

Mat 16427, RITA DE CÁSSIA LUSTOSA MESSIAS BARRENSE, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3500/2009);

Mat 6138, SIDNEY GONÇALVES IZZO, a partir de 01/06/2009

(Decisão nº 3501/2009);

Mat 19428, LEANDRO VINICIUS DE ANDRADE FERNANDES, a partir de 01/10/2009

(Decisão nº 3502/2009);

**ATRIBUINDO**, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 11710, JOSÉ ROSA GARCIA, GED Nível I, a partir de 13/07/2009

Mat 11565, MARIA VALERIA DI DONATO, GED Nível VI, a partir de 15/09/2009

(Decisão nº 3503/2009);

Mat 12324, MARISA FAVA PIMENTEL, GED Nível IX, a partir de 01/05/2009, até 31/05/2009

(Decisão nº 3504/2009);

Mat 13624, BEATRIZ MARRA VAZ DE CAMARGO, GED Nível IX, a partir de 01/06/2009

Mat 15080, DANIEL GOMES DOS REIS, GED Nível IX, a partir de 01/06/2009